



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: pmmn@uai.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 2092 DE 29 DE MAIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PELA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do artigo 11, da Lei nº 2092 de 29 de maio de 2021 do Município de Minas Novas, “QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PELA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL” e passa a vigorar com a seguinte redação:

II – gêneros alimentícios, vestuários, agasalhos, higiene pessoal e aquisição de materiais de limpeza da moradia devido a situação de calamidade.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 14 de dezembro de 2021.



AÉCIO GUÊDES SOARES  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 54 /2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminho a elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que altera o inciso II do artigo 11, da Lei nº 2092 de 29 de maio de 2021 do Município de Minas Novas, "QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

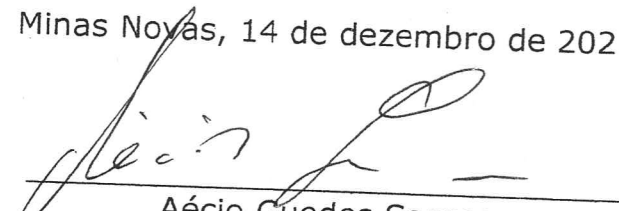
A Finalidade do citado projeto, é adequar o inciso II do artigo 11, da Lei nº 2092 de 29 de maio de 2021 do Município de Minas Novas inserindo mudanças necessárias à Política Municipal de Assistência Social.

Sendo as adequações fundamentais ao bom funcionamento da Política Municipal de Assistência Social, é que se torna imprescindível a aprovação do projeto de lei, o que fica requerido de Vossa Excelência, e, dos demais edis.

Face à relevância da matéria, requero a tramitação em **caráter de urgência e emergência.**

Na certeza da aprovação deste projeto de lei renovamos o protesto de relevada estima.

Minas Novas, 14 de dezembro de 2021.



Aécio Guedes Soares  
Prefeito Municipal